



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520235304382

Nome original: 176584.pdf

Data: 19/10/2023 12:08:21

Remetente:

WALTER ULYSSES DE CARVALHO

a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João  
Tribunal de Justiça da Paraíba

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício CREF TRT13, datado de 09 10 2023, referente ao processo nº 003000  
0-08.2008.5.13.0004.



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 1 de 80

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO**, autorizado por lei, a pedido verbal de pessoa interessada, cadastrado sob nº 23101600236, que revendo os livros do RGI, a meu cargo, verifiquei constar na Matrícula nº 176584, o seguinte teor:

**Imóvel:** Prédio s/n.º, situado na Avenida Cruz das Armas, bairro Cruz das Armas, nesta capital, destinado a sede da executada, que se apresenta como entidade filantrópica, apresentando na frente um estacionamento, a nível interno: um hall de entrada, uma sala de recepção, uma saleta de acesso outra área, uma sala de serviço social, no Térreo - Parte Administrativa: um corredor pequeno, 2 wcs, uma saleta para central telefônica, duas salas maiores, ainda no térreo, um pequeno jardim, uma sala de urgência, uma sala para consultório, uma sala de espera, uma sala de raio-x, uma sala de faturamento, uma sala para laboratório, uma lavanderia área limpa, uma sala de costura, uma sala de observação, uma área para lavanderia área suja, uma sala grande para centro cirúrgico, duas

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 2 de 80

salas para enfermarias desativadas, duas escadarias e rampa para acesso ao 1º andar, ainda no térreo: uma sala para copa, uma sala para almoxarifado, uma sala para farmácia, uma sala para necrotério, uma sala grande para refeitório, 2 wcs, tudo lajeado no teto, piso em bloco de granitos, paredes pintadas, ainda na parede de trás, uma área para depósito, tudo em bom estado de conservação e todo equipado para hospital (maquinários), em terreno Foreiro a Santa Casa de Misericórdia, medindo 20m00 de frente por 122m00 de fundos, com área construída de 2.172,80m<sup>2</sup>.

**PROPRIETÁRIO:** BANCO DE LEITE HUMANO, representado neste ato pelo seu presidente Dr. JOÃO SOARES DA COSTA, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade.

**REGISTRO ANTERIOR:** Livro 3-I, fls. 001 sob nº de ordem 15.736.

**AV: 1 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 02/01/2017.**

**ABERTURA DE MATRICULA.** Procedo, nesta data e por meio da

---

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 3 de 80

determinação judicial contida no Mandado Judicial nº 3153/2016 e Ofício nº 1097/2016, ambos provenientes da Ação Trabalhista nº 0030000-08.2008.5.13.0004, por decisão da Exma. Juíza do Trabalho, Dr.ª ANA PAULA CABRAL CAMPOS por responsabilidade desta, com a abertura da presente matrícula para que conste os dados referentes às benfeitorias não regularizadas previamente e sem a apresentação dos documentos exigidos por lei. Selo de fiscalização: ADR91638-PH99. Dou Fé. O Oficial do Registro .

**AV: 2 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 11.05.2006. PENHORA. De acordo com o Mandado Judicial n.º 589/2006, datado de 20.04.2006, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara de João Pessoa, nos

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO














**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 8 de 80

28.03.2008. PENHORA. De acordo com o Mandado de Penhora n.º 013/2008, datado de 22.01.2008, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da 8ª Vara de João Pessoa, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo n.º 00689.2007.025.13.00-2, sendo exeqüente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL e executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, foi procedido o presente registro da PENHORA sobre PENHORA, nos autos do processo n.º 00077.2006.005.13.00-4, movido por Edilene Maria de Souza contra o Hospital Infantil Dr. João Soares, incidente sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 8 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 24.07.2008. PENHORA. De acordo com o Mandado de Penhora

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 9 de 80

de Bem Imóvel n.º 372/2008, datado de 04.07..2008, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 00862.2005.005.13.00-6, sendo exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES LTDA., foi procedido a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 9 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 14.10.2008. PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora n.º 882/2008, datado de 15.09..2008, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 01429.2005.004.13.00-1, sendo exeqüente:

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
 Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 11 de 80

NACIONAL), e executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES e outro, procedo a presente averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do processo nº 0546.2005.005.13.00-4, da 5ª VT, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 11 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 23.10.2008. PENHORA. Em cumprimento ao Mandado Judicial n.º 3125/2008, datado de 01.10.2008, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00300.2008.004.13.00-9, sendo reclamante: JACKELINE SOUSA DOS SANTOS PATRICIO e outro, e reclamado: HOSPITAL

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 13 de 80

presente averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi efetuada sobre penhora nos autos do processo nº 0862.2005.005.13.00-6, da 5ª VT, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 13 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 02.06.2009. PENHORA SOBRE PENHORA - Em cumprimento ao Mandado Judicial n.º 4500/2009, datado de 15.05.2009, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal n.º 00862.2008.003.13.00-6, sendo exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a presente

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUDESTE

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 14 de 80

averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do processo nº 0862.2005.005.13.00-6, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 14 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 09.06.2009. PENHORA SOBRE PENHORA - Em cumprimento ao Mandado Judicial n.º 4857/2009, datado de 20.05.2009, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00031.2009.001.13.00-2, da 1ª Vara do Trabalho de J. Pessoa, entre partes, reclamante: VALDEMIR MADALENA DA SILVA, e reclamado: HOSPITAL

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 15 de 80

INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a presente averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do processo nº 0546.2005.005.13.00-4, da 5ª Vara do Trabalho de J. Pessoa, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 15 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 13.07.2009. PENHORA SOBRE PENHORA - Em cumprimento ao Mandado Judicial n.º 7890/2009, datado de 06.07.2009, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00108.2007.003.13.00-5, da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, entre partes,

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO






**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 16 de 80

reclamante: CIBELE RIBEIRO DE BRITO, e reclamado: HIJS - HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a presente averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do processo nº 0546.2005.005.13.00-4, da 5ª VT, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 16 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o presente ato averbado à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 27.11.2009. Em cumprimento ao Mandado Judicial de LEVANTAMENTO DE PENHORA n.º 4998/2009, datado de 03.11.2009, expedido de ordem do MM. Juiz do Trabalho da 1ª Vara de João Pessoa, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00031.2009.001.13.00-2, da 1ª Vara do Trabalho de J.

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 17 de 80

Pessoa, entre partes, reclamante: VALDEMIR MADALENA DA SILVA, e reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo o LEVANTAMENTO DA PENHORA, que incidia sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do processo nº 0546.2005.005.13.00-4, da 5ª Vara do Trabalho, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

AV: 17 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.  
 AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o presente ato averbado à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 21.12.2009.  
 LEVANTAMENTO DE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado Judicial de Levantamento de Penhora n.º 4998/2009, datado de 03.11.2009, expedido de ordem do MM. Juiz do Trabalho da 1ª Vara de João Pessoa, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00031.2009.001.13.00-2,

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 18 de 80

entre partes, reclamante: VALDEMIR MADALENA DA SILVA, e reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo o LEVANTAMENTO DA PENHORA sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi averbada sob o nº de ordem AV.12 supra, realizada sobre penhora nos autos do processo nº 0546.2005.005.13.00-4, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 18 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 20.01.2010 - PENHORA SOBRE PENHORA - Em cumprimento ao Mandado Judicial n.º 9687/2009, datado de 19.01.2010, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal n.º 00100.2009.026.13.00-4, sendo

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO








**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 21 de 80

Reclamação Trabalhista n.º 00108.2007.003.13.00-5, entre partes, exequente: CIBELE RIBEIRO DE BRITO, e executado: HIJS - HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo o registro da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do processo n.º 00300.2008.004.13.00-9, proposto por Jackeline Souza dos Santos Patricio e outro, contra HIJS - Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 21 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 21.02.2011. PENHORA SOBRE PENHORA - Em cumprimento ao Mandado Judicial n.º 345/2011, datado de 27.01.2011, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO















**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 27 de 80

como parte, Reclamante: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, e Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo o REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 27 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 25/09/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 4926/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0104600-89.2012.5.13.0026, entre partes, Reclamante: KALINA LIGYA DE ARAUJO SILVA, RECLAMADO: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

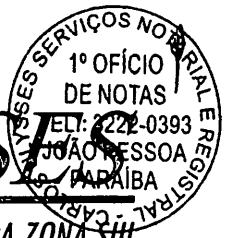
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 28 de 80

nos autos de processo nº 0030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 28 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 30/09/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 4981/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0025100-40.2013.5.13.0025, entre partes, Reclamante: EDUARDO FRANCELINO DA SILVA, RECLAMADO: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 0030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 29 de 80

**AV: 29 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 14/10/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 5345/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0022700-28.2013.5.13.0001, entre partes, Reclamante: GILVANIA BORGES DA COSTA, RECLAMADO: HOSPÍTAI INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 0030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro .

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





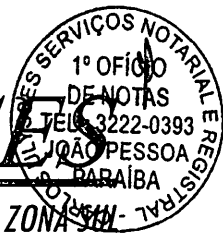





*CARLOS ULYSSES*

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUDESTE

TITULAR: *Bel. Walter Ulysses de Carvalho*



Página 32 de 80

de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 08/11/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 4981/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0025100-40.2013.5.13.0025, entre partes, Reclamante: EDUARDO FRANCELINO DA SILVA, Reclamado: HOSPÍTAI INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 0030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 33 MATRÍCULA 176584** - João Pessoa, 03/01/2017.  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 33 de 80

margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 08/11/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 5323/2013, datado de 07/10/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0021500-74.2013.5.13.0004, entre partes, Reclamante: JOSEFA NOBREGA DA SILVA FREIRE, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

**AV: 34 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 26/11/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 34 de 80

Mandado de Penhora sobre Penhora nº 6093/2013, datado de 07/10/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0064800-57.2012.5.13.0025, entre partes, Reclamante: CLODOALDO ISIDRO DA SILVA, Reclamado: HOSPÍTAI INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 35 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 16/12/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 6411/2013, datado de 26/11/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 35 de 80

Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0031500-64.2012.5.13.0006, entre partes, Exequente: UNIÃO (PGF), Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro   .

**AV: 36 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 16/12/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 6523/2013, datado de 29/11/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0019400-

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 36 de 80

46.2013.5.13.0005, entre partes, Reclamante: ELMANO NEVES FILHO, Reclamado: HOSPÍTAI INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 37 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.  
AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 10/01/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 6865/2013, datado de 18/12/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0064800-32.2012.5.13.0001, entre partes, Reclamante: IZOUDA RODRIGUES BEZERRA DE ARRUDA, Reclamado: HOSPÍTAI INFANTIL

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 37 de 80

DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 38 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**

**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa 20/01/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado Judicial nº 6831/2013, datado de 29/11/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Execução Fiscal nº 0062500-95.2006.5.13.0005, entre partes, Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), EXECUTADO: HOSPÍTAI INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 38 de 80

030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro       .

**AV: 39 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa 22/01/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção nº 9/2014, datado de 07/01/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0118500-11.2012.5.13.0004, entre partes, Reclamante: LUCICLEIDE CASSIANO DOS SANTOS, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES e outro, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 39 de 80

030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

**AV: 40 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 24/01/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 187/2014, datado de 16/01/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0112600-47.2012.5.13.0004, entre partes, Reclamante: IVANILDA DE LIMA OLIVEIRA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro .

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 40 de 80

**AV: 41 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 24/01/2014. **PENHORA SOBRE PENHORA.** Em cumprimento ao Mandado de Penhora Avaliação e Remoção nº 185/2014, datado de 16/01/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0073600-83.2011.5.13.0001, entre partes, Reclamante: **MARIA DE FÁTIMA GOMES RODRIGUES**, Reclamado: **HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES**, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro           .

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUDESTE

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 41 de 80

**AV: 42 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 24/01/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 160/2014, datado de 16/01/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0010600-69.2012.5.13.0003, entre partes, Reclamante: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA, Reclamado: HOSPÍITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

**AV: 43 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 42 de 80

em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 07/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Judicial nº 552/2014, datado de 05/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0078700-07.2012.5.13.0026, entre partes, Reclamante: BIANCA FONSECA ANIZIO, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 44 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

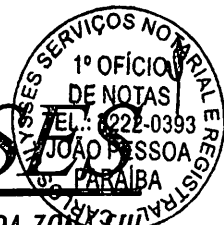
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 43 de 80

de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 07/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 334/2014, datado de 03/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0021400-22.2013.5.13.0004, entre partes, Reclamante: IRINALVA FRANÇA DE LIMA, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 45 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA RURAL DE JOÃO PESSOA

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 44 de 80

margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 07/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 427/2014, datado de 03/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 01371700-48.2013.5.13.0005, entre partes, Reclamante: EMANUEL ABRAAO SILVA DE LIMA, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 46 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 07/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao

---

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393

[administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br](mailto:administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br) - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 45 de 80

Mandado de Judicial nº 485/2014, datado de 03/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0064900-75.2012.5.13.0004, entre partes, Reclamante: VERÔNICA RABELO DE OLIVEIRA, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES e outro, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 47 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 07/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado Judicial nº 543/2014, datado de 05/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 46 de 80

Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Execução Fiscal nº 0082100-92.2013.5.13.0026, entre partes, Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), Executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES e outro, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 48 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 19/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 616/2014, datado de 07/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0096000-

---

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: *Bel. Walter Ulysses de Carvalho*



Página 47 de 80

91.2012.5.13.0022, entre partes, Reclamante: DANIELLY NUNES DUARTE, Reclamado: HOSPÍVAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro .

AV: 49 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.  
AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 19/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Judicial nº 610/2014, datado de 07/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0078000-31.2012.5.13.0026, entre partes, Reclamante: CLEIA TATIANA MATIAS DA SILVA, Reclamado: HOSPÍVAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 48 de 80

averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro       .

**AV: 50 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 19/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora Judicial nº 706/2014, datado de 12/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0064700-14.2012.5.13.0022, entre partes, Reclamante: ERIVANIA PRICILA ALMEIDA BEZERRA DE OLIVEIRA, Reclamado: HOSPÍTA L INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra,

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUAR

TITULAR: *Bel. Walter Ulysses de Carvalho*



Página 49 de 80

cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro                         .

**AV: 51 MATRÍCULA 176584** - João Pessoa, 03/01/2017.  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 24/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 757/2014, datado de 12/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0030900-21.2013.5.13.0002, entre partes, Reclamante: MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE ARAUJO, Reclamado: HOSPÍITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

*Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB*

**Fone: (83) 3222-0393**

*administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49*

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 50 de 80

realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 52 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 24/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 980/2014, datado de 18/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0005900-19.2013.5.13.0002, entre partes, Reclamante: ANA ALICE ALVES DOS SANTOS, Reclamado: HOSPÍTA L INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 51 de 80

**AV: 53 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 28/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1081/2014, datado de 20/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Execução de Termo de Ajuste de Conduta nº 0180400-67.2013.5.13.0001, entre partes, Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Reclamado: HOSPÍTAI INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 52 de 80

**AV: 54 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 13/03/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1234/2014, datado de 28/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0000400-63.2013.5.13.0004, entre partes, Reclamante: LILIA DE MATOS BARBOSA, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

**AV: 55 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
 Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



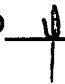
**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: *Bel. Walter Ulysses de Carvalho*



Página 53 de 80

em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 31/03/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1363/2014, datado de 11/03/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0053500-33.2013.5.13.0003, entre partes, Reclamante: TIAGO GOMES DINIZ, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 03000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 56 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

[administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br](mailto:administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br) - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: *Bel. Walter Ulysses de Carvalho*



Página 54 de 80

de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 31/03/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1570/2014, datado de 21/03/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0007700-13.2013.5.13.0025, entre partes, Reclamante: ROSILMA ARAUJO DE ALMEIDA, Reclamado: HOSPÍTEL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 57 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA URBANA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 55 de 80

margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 04/04/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado Judicial nº 1788/2014, datado de 31/03/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0083000-84.2012.5.13.0002, entre partes, Reclamante: EMMANUELLE MACEDO DE REZENDE, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 58 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 04/04/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO







**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 57 de 80

Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0049700-97.2013.5.13.0002, entre partes, Reclamante: MARIA LUIZA JUVINO, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 60 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 07/04/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1823/2014, datado de 01/04/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0084100-

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 58 de 80

02.2012.5.13.0026, entre partes, Reclamante: ITAMAR NEVES DOS ANJOS , Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 61 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 07/04/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1728/2014, datado de 31/03/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0072800-81.2013.5.13.0002, entre partes, Reclamante: DENUBIA MARIA DA SILVA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

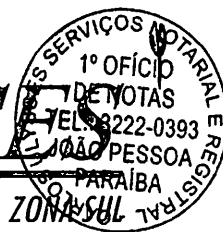
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA RURAL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 59 de 80

SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 62 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 07/04/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Judicial nº 1674/2014, datado de 27/03/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0078800-34.2012.5.13.0002, entre partes, Reclamante: REGIANE ALVES BARREIROS, Reclamado: HOSPÍITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 60 de 80

sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 63 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 25/04/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1831/2014, datado de 15/04/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0064000-86.2012.5.13.0006, entre partes, Reclamante: UNIÃO (PGF), Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 61 de 80

**AV: 64 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 25/04/2014. **PENHORA SOBRE PENHORA.** Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 2015/2014, datado de 10/04/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0021800-42.2013.5.13.0002, entre partes, Reclamante: SEVERINA EUGENIO DE OLIVEIRA, Reclamado: HOSPÍITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro 

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 62 de 80

**AV: 65 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 09/05/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado Judicial nº 2291/2014, datado de 29/04/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumarissimo nº 0026600-36.2001.5.13.0002, entre partes, Reclamante: JOÃO RAMOS DA SILVA, Reclamado: HOSPÍITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 66 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: *Bel. Walter Ulysses de Carvalho*



Página 63 de 80

em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 19/05/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 2553/2014, datado de 13/05/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0007100-55.2013.5.13.0004, entre partes, Reclamante: KARLA KELLY DE ARAUJO, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES e outro, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 67 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
 Fone: (83) 3222-0393

[administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br](mailto:administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br) - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

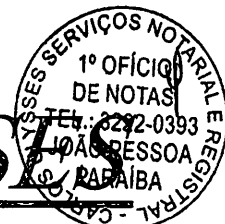





**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 64 de 80

de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 22/05/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 2755/2014, datado de 19/05/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0025600-69.213.5.13.0005, entre partes, Reclamante: VANDILEIDE DE OLIVEIRA SOUSA SILVANO, Reclamado: HOSPÍTAI INFANTIL DR. JOÃO SOARES e outro, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 68 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 65 de 80

presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 27/06/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 3169/2014, datado de 11/06/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0022700-50.2013.5.13.0026, entre partes, Reclamante: RANIERI DO NASCIMENTO VIEIRA, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro 

**AV: 69 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa.

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

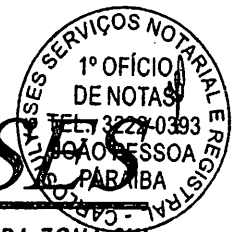
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 66 de 80

08/07/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 3613/2014, datado de 30/06/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0103000-96-2012.5.13.0005, entre partes, Reclamante: JOSEANE GOMES CAVALCANTI, Reclamado: HOSPÍTAI INFANTIL DR. JOÃO SOARES e outro, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

**AV: 70 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 29/07/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em Cumprimento ao Mandado de Penhora de Bem Imóvel nº 4092/2014, datado de

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 67 de 80

17/07/2014, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação trabalhista - Rito Ordinário nº 0104200-41.2013.5.13.0026, em que figuram como partes, Reclamante: SIGRID SHALLY COSME DO NASCIMENTO, e Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR JOÃO SOARES, procedo o REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel constante da transcrição supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 300.2008.004, avaliado por R\$ 500.000,00 e reavaliado em R\$ 2.000.000,00, valor da execução R\$ 20.186,48. Selo de fiscalização: AAA23568-T7IV. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 71 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 04/08/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em Cumprimento ao

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 68 de 80

Mandado de Penhora de Bem Imóvel nº 3894/2014, datado de 14/07/2014, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação trabalhista - Rito Ordinário nº 0153300-37.203.5.13.0002, em que figuram como partes, Reclamante: DIVANIRA DE SOUZA LIRA, e Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR JOÃO SOARES, procedo o REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel constante da transcrição supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 0030000-08.2008.5.13.0004, avaliado por R\$ 500.000,00 e reavaliado em R\$ 2.000.000,00, valor da execução R\$ 6.032,61. Selo de fiscalização: AAA24422-4CEE. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 72 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa,

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
 Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

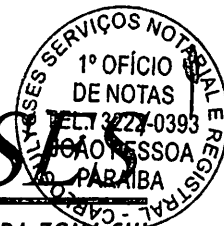
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 69 de 80

04/08/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em Cumprimento ao Mandado de Penhora de Bem Imóvel nº 4250/2014, datado de 29/07/2014, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação trabalhista - Rito Ordinário nº 0001200-94.2013.5.13.0003, em que figuram como partes, Reclamante: FERNANDA CORDEIRO MARINHO FALCÃO, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR JOÃO SOARES, e Executado: GILSON BARBOSA DA SILVA (Presidente), procedo o REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel constante da transcrição supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 300.2008.004, avaliado por R\$ 500.000,00 e reavaliado em R\$ 2.000.000,00, valor da execução R\$ 14.173,81. Selo de fiscalização: AAA24425-FD8E. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 73 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
 Fone: (83) 3222-0393  
 administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49  
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 70 de 80

presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 04/08/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em Cumprimento ao Mandado de Penhora de Bem Imóvel nº 4041/2014, datado de 16/07/2014, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação trabalhista - Rito Ordinário nº 0152200-69.2012.5.13.0006, em que figuram como partes, Reclamante: RENATA MARIA SANTOS DE FREITAS, e Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR JOÃO SOARES, procedo o REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel constante da transcrição supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 0300.2008.004, avaliado por R\$ 500.000,00 e reavaliado em R\$ 2.000.000,00, valor da execução R\$ 31.714,88. Selo de fiscalização: AAA24424-XVN0. Dou fé. O Oficial do Registro .

**AV: 74 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 71 de 80

presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 19/08/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 4397/2014, datado de 30/07/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0007800-34.2013.5.13.0003, entre partes, Reclamante: ROSELIA DOS SANTOS SILVA, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 300/2008 da 4ª Vara do Trabalho desta capital. Avaliado por R\$ 500.000,00 e Reavaliado em R\$ 2.000.000,00. Selo de fiscalização: AAA24433-21WE. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

**AV: 75 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.**  
**AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA:** Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
 Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO









**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 74 de 80

em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matrícula, o gravame existente registrada à margem do título anterior supra, versando: João Pessoa, 19/09/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado Judicial nº 5201/2014, datado de 09/09/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0079300-66.2013.5.13.0002, entre partes, Reclamante: FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da transcrição supra, no valor de R\$ 10.976,79, avaliado em R\$ 500.000,00 e reavaliado em R\$ 2.000.000,00, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 00300000-08.2008.5.13.0004. Selo de fiscalização: AAA23700-80DZ. Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_.

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO






**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 76 de 80

João Pessoa, 30/01/2019. PENHORA. Em cumprimento ao MANDADO DE PENHORA SOBRE PENHORA nº 80/2019, expedido de ordem do MM. Juiz do Trabalho da Central Regional de Efetividade de João Pessoa - PB, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo. Processo nº 0153300-03.2014.5.13.0002. Que figuram como partes. RECLAMANTE: JOSELIA DA SILVA e RECLAMADO: HOSPITAL INFANTIL DR JOÃO SOARES, procedo o REGISTRO DA PENHORA do imóvel constante da transcrição supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do Processo nº 00300000-08.2008.5.13.0004, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e posteriormente reavaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para garantir a execução valor de R\$ 4.302,42 (quatro mil, trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos). COM CONDIÇÕES. Selo de fiscalização: AHK74630-R02D. Dou fé. O Oficial do Registro 

João Pessoa, 04/06/2019. PENHORA. Em cumprimento ao Ofício nº 0561/2019, expedido de ordem do MM. Juiz do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa - PB, nos

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 77 de 80

autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Processo nº 0064800-57.2012.5.13.0025. Que figuram como partes. RECLAMANTE: CLODOALDO ISIDRO DA SILVA; RECLAMADO: PAULA FRASSINETE MARQUES (RESPONSÁVEL); RECLAMADO: HOSPITAL INFANTIL DR JOÃO SOARES e EXEQUENTE: UNIÃO; procedo o REGISTRO DA PENHORA do imóvel constante da transcrição supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do Processo nº 0030000-08.2008.5.13.0004, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reavaliado em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para garantir também a presente execução, valor de R\$ 41.012,70 (quarenta e um mil, doze reais e setenta centavos), atualizado até 07/10/2013 (sete de outubro de dois mil e treze). COM CONDIÇÕES. Selo de fiscalização: AHZ42602-1E3Q. Dou fé. O Oficial do Registro 

João Pessoa, 07/12/2022. Protocolado sob nº 306.007, datado de 29/11/2022. PENHORA. Em cumprimento ao OFÍCIO, expedido de ordem da MM. Juíza de Direita da 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba., nos autos do Cumprimento de Sentença (156); Assunto:

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 78 de 80

Pagamento. Processo nº 0006449-36.1996.8.15.2001. Que figuram como partes. EXEQUENTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA e EXECUTADO: HOSPITAL JOÃO SOARES; procedo o REGISTRO DA PENHORA do imóvel constante da transcrição supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora, extraído dos autos da Ação de Ordinária Cobrança. Processo nº 200.1996.006.449-7, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobrança do valor da causa de R\$ 6.255,50 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), Última Distribuição: 17/01/1996. Emolumento Base: R\$ 98,70; MP - Ministério Público: R\$ 1,58; ISS - Imposto Sobre Serviços: R\$ 4,93; FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário: R\$ 18,16; FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais: R\$ 18,54; Total: R\$ 141,91. COM CONDIÇÕES. Selo de fiscalização: ANE37452-BY3H. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 82. MATRÍCULA 176584, CNM: 069161.2.0176584-92 - João Pessoa, 28/08/2023. Protocolo nº 322869, datado de 13/07/2023. Contrato Social: Geral. Certifico que De

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

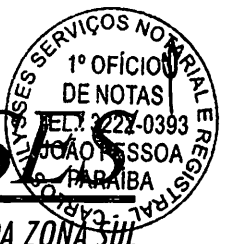
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO




**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 79 de 80

acordo com o ATSum 0030000-08.2008.5.13.0004, devidamente emitido pelo PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - CENTRAL REGIONAL DE E FETIVIDADE , datado de 29/03/2023, bem como, de acordo com Certidão de Inteiro teor do Livro A-0001, em data de 12/06/1972, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, procedo neste ato com a alteração da denominação social do Órgão BANCO DE LEITE HUMANO, onde, de acordo com a documentação devidamente apresentada e arquivada a margem do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Toscano de Brito, desta Comarca, passou a girar sobre o nome social "HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES", e a ter a sua descrição como: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, CNPJ sob nº 09.114.364/0001-77, lcoalizado na AVenida Cruz das Armas, s/nº, no bairro Cruz das Armas, nesta capital, tendo como presidente Miguel Albuquerque Guedes. Cobrada as taxas FEPJ no valor de R\$ 0,00, MP no valor de R\$ 0,00, FARPEN no valor de R\$ 0,00, ISS no valor de R\$ 0,00, sendo os Emolumentos R\$ 0,00. Selo Digital: AHT03375-B6HI. O referido é verdade, Dou fé. O Oficial do Registro 

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 80 de 80

Cobrada as Taxas FEPJ no valor de R\$0,00, MP no valor de R\$0,00, FARPEN no valor de R\$ 0,00, ISS no valor de R\$ 0,00, sendo os Emolumentos R\$ 0,00. Selo Digital:

AKU56991-397D. Confira a autenticidade em

<https://selodigital.tjpb.jus.br>



João Pessoa - PB, 16 de Outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Oficial do Registro

*Iranilson Xavier M. Silva*  
Escrevente



Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393

[administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br](mailto:administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br) - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO